



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

### LEI N° 139/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO DE RATEIO  
DOS RECURSOS RECEBIDOS  
POR MEIO DO PROGRAMA  
ESCOLA 10, DO GOVERNO DO  
ESTADO DE ALAGOAS, EM  
DECORRÊNCIA DO  
DESEMPENHO OBTIDO PELOS  
ALUNOS DOS 2º ANOS DO  
ENSINO FUNDAMENTAL NA  
AVALIAÇÃO DO SAVEAL/2023 E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Olho d'Água do Casado – AL autorizado a realizar o rateio dos recursos recebidos por meio do Programa Escola 10, do Governo do Estado de Alagoas, em decorrência do desempenho obtido pelos alunos dos 2º anos do ensino fundamental na avaliação do SAVEAL/2023, destinando-os à valorização dos profissionais da educação e à melhoria da rede municipal de ensino, observados os critérios definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Do total dos recursos recebidos, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de materiais didáticos e à realização de melhorias estruturais nas unidades escolares, e 70% (setenta por cento) serão repassados, a título de bonificação, aos profissionais da educação básica que atuaram nas turmas de 2º ano avaliadas em 2023, como forma de reconhecimento pelo desempenho alcançado.

**Parágrafo Único** - O repasse dos recursos será realizado em benefício dos profissionais da docência que participaram da preparação das turmas dos 2º anos para o SAVEAL/2023.

**Art. 3º** - Farão jus à bonificação os professores, gestores escolares, articuladores de ensino e demais profissionais da docência que tenham participado diretamente das atividades pedagógicas de preparação dos estudantes de segundos e nonos anos para a avaliação do SAVEAL/2023.

**Art. 4º** - Os critérios para concessão da bonificação incluirão, entre outros, a permanência e participação do professor e demais profissionais de educação na rotina de



## ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

preparação escolar, sua atuação em programas de reforço, aulas de recuperação, projetos pedagógicos e demais ações que contribuam para o bom desempenho dos estudantes na avaliação.

**Art. 5º** - Fica vedado qualquer desconto previdenciário sobre o rateio e os pagamentos tratados por esta Lei, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água do Casado – AL, 17 de dezembro de 2025.

**CARLOS ALBERTO BEZEERA DA SILVA**  
**PREFEITO**

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER  
EXECUTIVO EM 17 DE DEZEMBRO DE  
2025

# **Addony José Palmeira dos Santos**

Secretário Mun. de Administração e  
Planejamento